



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer Jurídico nº 034-B/2017.

Solicitante: Presidente da Comissão de Licitação.

Documento: Processo Licitatório nº 2604002/2017D.

Assunto: Dispensa de Licitação.

1. A president da Comissão Permanente de Licitação encaminhou à Assessoria Jurídica para análise e parecer o Processo Licitatório nº 2604002/2017D, cujo objeto é a locação de imóvel educacional para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Trairão, Pará.

2. A Dispensa de licitação para locação de imóvel destinado ao funcionamento de órgão ou repartição municipal, assim como para atender necessidades outras, está lastreada no Art. 24, X da Lei Federal nº 8.666/93 e sob esse prisma deve ser analisada.

3. Importante destacar que a Secretaria Municipal de Educação de Trairão não dispõe de escolas suficientes e próprias capazes de atender a rede municipal de ensino infantil, se fazendo necessária a locação de um imóvel educacional para tal fim.

4. O Art. 37, XXI da Constituição Federal estabelece a necessidade de procedimento licitatório para as contratações feitas pelo Poder Público, como forma de assegurar a correta aplicação do dinheiro público e a busca da proposta mais vantajosa para a administração pública.

5. Vejamos o que estabelece o Art. 24, X da Lei 8.666/93, abaixo transcrito:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

6. Tal contratação é admissível desde que a locação do imóvel objetive ao atendimento das necessidades precípuas da administração, sendo elementos basilares da escolha a localização e a instalação adequada, bem como que o preço da locação a ser contratada seja compatível com a realidade do mercado local, conforme verificação por meio de avaliação, exigências que devem ser observadas na locação em questão.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

7. Quanto aos aspectos formais, verificamos que o processo em questão encontra-se instruído com a documentação legalmente exigida, as etapas necessárias à materialização do objeto da contratação foram devidamente observadas, não possuindo vícios ou ilegalidade capaz de gerar nulidade, podendo prosseguir em seus ulteriores de direito.

8. Ante o exposto, considerados os aspectos legais e fáticos do Processo nº 2604002/2017D, somos de parecer favorável à locação do imóvel educacional em questão por dispensa de licitação.

É o parecer, salvo entendimento diverso.

Trairão – Pará, 26 de abril de 2017.

Antonio **Jairo** dos Santos **Araújo**
OAB-PA 8603